



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 09 – FEVEREIRO / MARÇO 2024 – 26/02/2024 A 03/03/2024

ÁREA FEDERAL

COFINS-IMPORTAÇÃO - MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO VOLTARÁ A VIGORAR EM 1º.04.2024

Conforme disposto na **Medida Provisória nº 1.208/2024**, em relação ao período de **1º.04.2024 a 31.12.2027**, a alíquota da Cofins-Importação permanecerá acrescida de 1,0 ponto percentual na hipótese da importação dos bens a seguir descritos a diante. A majoração já estava prevista no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004, na redação dada pelo art. 3º da Lei nº 14.784/2023, que, por sua vez, havia sido revogado pela alínea “b” do art. 6º da Medida Provisória nº 1.202/2023.

Entretanto, tendo em vista a revogação do mencionado dispositivo legal, pelo art. 1º, II da norma em referência, a majoração da alíquota da Cofins sobre os produtos supracitados voltará a ser devida no período de 1º.04.2024 a 31.12.2027.

Dessa forma, o efeito produzido pela recente Medida Provisória nº 1.208/2024 foi somente revogar a Medida Provisória nº 1.202/2023, pois de acordo com o art. 1º, II da Medida Provisória nº 1.208/2024, fica revogada a alínea “b”, II do Caput do art. 6º da Medida Provisória nº 1.202/2023 que revogava o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004

Os produtos envolvidos são os classificados nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI):

a) 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, capítulos 61 a 63;

b) 64.01 a 64.06;

c) 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14;

d) 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07;

e) 87.02, exceto 8702.90.10, e 87.07;

f) 7308.20.00; 7309.00.10; 7309.00.90; 7310.29.90; 7311.00.00; 7315.12.10; 7316.00.00; 84.02; 84.03; 84.04; 84.05; 84.06; 84.07; 84.08; 84.09 (exceto o código 8409.10.00); 84.10. 84.11; 84.12; 84.13; 8414.10.00; 8414.30.19; 8414.30.91; 8414.30.99; 8414.40.10; 8414.40.20; 8414.40.90; 8414.59.90; 8414.80.11; 8414.80.12; 8414.80.13; 8414.80.19; 8414.80.22; 8414.80.29; 8414.80.31; 8414.80.32; 8414.80.33; 8414.80.38; 8414.80.39; 8414.90.31; 8414.90.33; 8414.90.34; 8414.90.39; 84.16; 84.17; 84.19; 84.20; 8421.11.10; 8421.11.90; 8421.19.10; 8421.19.90; 8421.21.00; 8421.22.00; 8421.23.00; 8421.29.20; 8421.29.30; 8421.29.90; 8421.91.91; 8421.91.99; 8421.99.10; 8421.99.91; 8421.99.99; 84.22 (exceto o código 8422.11.00); 84.23 (exceto o código 8423.10.00); 84.24 (exceto os códigos 8424.10.00, 8424.20.00, 8424.89.10 e 8424.90.00); 84.25; 84.26; 84.27; 84.28; 84.29; 84.30; 84.31; 84.32; 84.33; 84.34; 84.35; 84.36; 84.37; 84.38; 84.39; 84.40; 84.41; 84.42; 8443.11.10; 8443.11.90; 8443.12.00; 8443.13.10; 8443.13.21; 8443.13.29; 8443.13.90; 8443.14.00; 8443.15.00; 8443.16.00; 8443.17.10; 8443.17.90; 8443.19.10; 8443.19.90; 8443.39.10; 8443.39.21; 8443.39.28; 8443.39.29; 8443.39.30; 8443.39.90; 84.44; 84.45; 84.46; 84.47; 84.48; 84.49; 8450.11.00; 8450.19.00; 8450.20.90; 8450.20; 8450.90.90; 84.51 (exceto código 8451.21.00); 84.52 (exceto os códigos 8452.10.00, 8452.90.20 e 8452.90.8); 84.53; 84.54; 84.55; 84.56; 84.57; 84.58; 84.59; 84.60; 84.61; 84.62; 84.63; 84.64; 84.65; 84.66; 8467.11.10; 8467.11.90; 8467.19.00; 8467.29.91; 8468.20.00; 8468.80.10; 8468.80.90; 84.74; 84.75; 84.77; 8478.10.10; 8478.10.90; 84.79; 8480.20.00; 8480.30.00; 8480.4; 8480.50.00; 8480.60.00; 8480.7; 8481.10.00; 8481.30.00; 8481.40.00; 8481.80.11; 8481.80.19; 8481.80.21; 8481.80.29; 8481.80.39; 8481.80.92; 8481.80.93; 8481.80.94; 8481.80.95; 8481.80.96; 8481.80.97; 8481.80.99; 84.83; 84.84; 84.86; 84.87; 8501.33.10; 8501.33.20; 8501.34.11; 8501.34.19; 8501.34.20; 8501.51.10; 8501.51.20. 8501.51.90; 8501.52.10; 8501.52.20; 8501.52.90; 8501.53.10; 8501.53.20; 8501.53.30; 8501.53.90; 8501.61.00; 8501.62.00; 8501.63.00; 8501.64.00; 85.02; 8503.00.10; 8503.00.90; 8504.21.00; 8504.22.00; 8504.23.00; 8504.33.00; 8504.34.00; 8504.40.30; 8504.40.40; 8504.40.50; 8504.40.90; 8504.90.30; 8504.90.40; 8505.90.90; 8508.60.00; 8514.10.10; 8514.10.90; 8514.20.11; 8514.20.19; 8514.20.20; 8514.30.11; 8514.30.19; 8514.30.21; 8514.30.29; 8514.30.90; 8514.40.00; 8515.11.00; 8515.19.00; 8515.21.00; 8515.29.00;



8515.31.10; 8515.31.90; 8515.39.00; 8515.80.10; 8515.80.90; 8543.30.00; 8601.10.00; 8602.10.00; 8604.00.90; 8701.10.00; 8701.30.00; 8701.90.10; 8701.90.90; 8705.10.10; 8705.10.90; 8705.20.00; 8705.30.00; 8705.40.00; 8705.90.10; 8705.90.90; 8716.20.00; 9017.30.10; 9017.30.20; 9017.30.90; 9024.10.10; 9024.10.20; 9024.10.90; 9024.80.11; 9024.80.19; 9024.80.21; 9024.80.29; 9024.80.90; 9024.90.00; 9025.19.10; 9025.19.90; 9025.80.00; 9025.90.10; 9025.90.90; 9026.10.19; 9026.10.21; 9026.10.29; 9026.20.10; 9026.20.90; 9026.80.00; 9026.90.10; 9026.90.20;

9026.90.90; 9027.10.00; 9027.20.11; 9027.20.12; 9027.20.19; 9027.20.21; 9027.20.29; 9027.30.11; 9027.30.19; 9027.30.20; 9027.50.10; 9027.50.20; 9027.50.30; 9027.50.40; 9027.50.50; 9027.50.90; 9027.80.11; 9027.80.12; 9027.80.13; 9027.80.14; 9027.80.20; 9027.80.30; 9027.80.91; 9027.80.99; 9027.90.10; 9027.90.91; 9027.90.93; 9027.90.99; 9031.10.00; 9031.20.10; 9031.20.90; 9031.41.00; 9031.49.10; 9031.49.20; 9031.49.90; 9031.80.11; 9031.80.12; 9031.80.20; 9031.80.30; 9031.80.40; 9031.80.50; 9031.80.60; 9031.80.91; 9031.80.99; 9031.90.10; 9031.90.90; 9032.10.10; 9032.10.90; 9032.20.00; 9032.81.00; 9032.89.11; 9032.89.29; 9032.89.8; 9032.89.90; 9032.90.10; 9032.90.99; 9033.00.00; 9506.91.00;

g) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.1, 0210.99.00, 1601.00.00, 1602.3, 1602.4, 03.03, 03.04, 03.02, exceto 03.02.90.00;

h) 5004.00.00, 5005.00.00, 5006.00.00, 50.07, 5104.00.00, 51.05, 51.06, 51.07, 51.08, 51.09, 5110.00.00, 51.11, 51.12, 5113.00, 5203.00.00, 52.04, 52.05, 52.06, 52.07, 52.08, 52.09, 52.10, 52.11, 52.12, 53.06, 53.07, 53.08, 53.09, 53.10, 5311.00.00, no capítulo 54, exceto os códigos 5402.46.00, 5402.47.00 e 5402.33.10, e nos capítulos 55 a 60.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES

A **Solução de Consulta Cosit nº 10/2024** trouxe os seguintes esclarecimentos acerca do aproveitamento de créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins devidas no regime não cumulativo:

a) **insumos**: não podem ser considerados insumos da atividade de extrusão de alumínio para efeitos do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, e não geram créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins à pessoa jurídica que incorre em tais dispêndios com empregados:

a.1) o fornecimento de alimentação, seja por meio de vale-alimentação ou de vale-refeição, seja com a contratação direta de estabelecimento fornecedor de alimentos (restaurante);

a.2) despesas com o transporte próprio da pessoa jurídica (inclusive combustíveis e lubrificantes) para transporte do trajeto de ida e volta do trabalho ainda que da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços;

a.3) auxílio-creche;

a.4) plano de saúde;

a.5) subvenção patronal; e

a.6) prêmio de assiduidade.

b) **abono de falta de estudantes**: é vedada a utilização de créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins decorrentes de dispêndios da pessoa jurídica com abono de falta de estudantes e com abono de férias por representar remuneração de mão de obra paga a pessoa física;

c) **gastos com transporte de empregados**: podem ser objeto de creditamento da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, na modalidade insumos, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, pela pessoa jurídica sujeita à incidência não cumulativa das contribuições:



c.1) a parcela do vale-transporte fornecido a mão de obra empregada no processo de produção de bens ou de prestação de serviços custeada pelo empregador (o que exceder 6% do salário do empregado); e

c.2) os gastos com a contratação de pessoa jurídica para o transporte do trajeto de ida e volta do trabalho da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços.

IRPF - RECEITA FEDERAL INSTITUI CÓDIGOS ESPECÍFICOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS FONOAUDIÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, NO PROGRAMA CARNÊ-LEÃO

A **Instrução Normativa nº 2.177/2024** alterou a Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.531/2014, que traz os Códigos de Ocupação Principal a serem utilizados no programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), para inclusão dos seguintes códigos, que anteriormente estavam aglutinados sob o código 229, ora extinto:

230 – Fonoaudiólogo

231 – Fisioterapeuta

232 - Terapeuta ocupacional



ÁREA MUNICIPAL

INCLUÍDA NOVA FUNCIONALIDADE NO APLICATIVO SOLUÇÃO DE ATENDIMENTO VIRTUAL (SAV)

De acordo com a **Instrução Normativa SF/SUREM nº 3/2024**, foram promovidas alterações relacionadas ao aplicativo Solução de Atendimento Virtual (SAV), dentre as quais, se destaca a previsão de que o "Pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária" referente a exercícios anteriores, passam a ser protocolados via SAV, nas hipóteses em que não tiver nenhuma disposição em contrário.

Ressalta-se que, a utilização do aplicativo SAV para realização do pedido não altera a necessidade da formalização das declarações relacionadas ao exercício vigente, de serem apresentadas através do Sistema de Declaração de Imunidade (SDI).

O ato noticiado entra em vigor no dia 29.02.2024, data da sua publicação.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

FGTS DIGITAL: RECOLHIMENTO RESCISÓRIO VIA FGTS DIGITAL - A DATA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO FGTS DIGITAL PERMANECE O DIA 01/03/2024

ENTRADA EM PRODUÇÃO EM 01/03/2024

Conforme o disposto nos artigos 3º e 11 da Portaria MTE nº 3.211/2023, e de acordo com o Edital SIT nº 004/2023, o FGTS Digital entrará em produção dia 01/03/2024.

Já está tudo pronto para a entrada em produção do FGTS Digital a partir de 01/03/2024, que será responsável por todo o recolhimento de FGTS mensal e rescisórios que ocorrerem a partir dessa data (*).

Novas informações serão publicadas em breve, bem como a atualização do manual do usuário e das perguntas frequentes

RECOLHIMENTO DE MULTA E FGTS RESCISÓRIO

O recolhimento de FGTS sobre as verbas rescisórias de desligamento ocorrido a partir de 01/03/2024 deve ocorrer via guias do FGTS Digital.

O eSocial permite que o empregador envie eventos de desligamento com até 10 dias de antecedência. Se o empregador transmitir ainda em fevereiro/2024 um desligamento com data de março/2024, deverá aguardar a entrada do sistema em produção no dia 01/03/2024 para gerar a respectiva guia dentro do FGTS Digital.

O empregador não deve utilizar a GRRF/Conectividade Social para efetuar os pagamentos do FGTS sobre a rescisão, sob o risco de ter que solicitar devolução desses valores à Caixa e ainda ter de pagar novamente via FGTS Digital, inclusive com encargos se houver eventual atraso no prazo.

Fonte: Ministério do Trabalho - FGTS Digital

ALTERADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DE ALGUNS DISPOSITIVOS DA NR-12 E DE SEU ANEXO X

De acordo com a **Portaria MTE nº 224/2024**, passará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2025 as disposições da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e de seu Anexo X - Máquinas para Fabricação de Calçados e Afins, em relação às máquinas usadas, que não foram objeto de adequação nos prazos previstos anteriormente na Portaria nº 252, de 10 de abril de 2018.

IGUALDADE SALARIAL PRAZO PARA ENTREGA DO RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL

O prazo para que as empresas com 100 ou mais funcionários realizarem o preenchimento ou retificação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios do Primeiro Semestre de 2024 que anteriormente se encerrava em **29.02.2024 foi prorrogado para o dia 08.03.2024**. A iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério das Mulheres atende ao que determina o Decreto nº 11.795/2023, publicado em novembro do ano passado para regulamentar a Lei nº 14.611, de 2023, assinada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em julho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens.

O preenchimento pelas empresas deve ser feito por meio do Portal Emprega Brasil. As informações serão utilizadas para a verificação da existência de diferenças salariais entre mulheres e homens que ocupam o mesmo cargo. Os relatórios semestrais de transparência salarial utilizarão os dados de salários e ocupações de mulheres e homens já informados pelas empresas pelo eSocial, e as empresas estão sendo solicitadas a prestar algumas informações adicionais sobre critérios de remuneração e ações que apoiem a contratação e a promoção de mulheres nas empresas. Todas essas informações serão



consolidadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e disponibilizadas para disseminação, tal como determina a legislação, em março de 2024. No canal do MTE no youtube um vídeo detalha o preenchimento do formulário, que pode ser acessado pelo link <https://youtu.be/0Or5kWPvMyY>

Caso a empresa não cumpra com a publicação do relatório de transparência salarial e de critérios remuneratórios, como determina a Lei nº 14.611/2023, será aplicada uma multa administrativa cujo valor corresponderá a até 3% da folha de salários, limitado a 100 salários mínimos, além de multas em casos de discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, quando for o caso.

Nos casos em que for verificada a desigualdade salarial, as empresas com 100 ou mais empregados deverão elaborar e implementar um Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens. Estas empresas serão notificadas por meio da Auditoria-Fiscal do Trabalho para elaborarem o Plano de Ação no prazo de 90 dias, com a participação de entidade de classe.

Garantia de Direitos - Medidas para a promoção da garantia da igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens também deverão estar previstas no Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios, como a promoção e implementação de programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho que incluam a capacitação de gestores(as), lideranças e empregados(as) a respeito da temática da equidade entre mulheres e homens no mercado de trabalho; fomento à capacitação e formação de mulheres para o ingresso, permanência e ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens.

Segurança dos dados – Os dados dos relatórios serão anonimizados, observada a proteção de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.. Em março de 2024 as empresas poderão acessar a plataforma do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho- PDET, do Ministério do Trabalho, para extraírem, por CNPJ, o seu Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios.

As empresas devem publicar em seus sites eletrônicos, nas redes sociais ou em instrumentos similares, garantida a ampla divulgação para os seus empregados, colaboradores e público em geral, no mês de março/2024, o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios que foi disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Canal de atendimento para dúvidas - A empresa interessada em mais informações sobre o assunto pode encaminhar suas perguntas para o e-mail: igualdadesalarial@trabalho.gov.br.

- Passo a passo sobre o cadastro e preenchimento do Formulário <https://youtu.be/0Or5kWPvMyY>

FGTS: DIVULGADO NOVO MANUAL FGTS PARA RETIFICAÇÃO DE DADOS/TRANSFERÊNCIA DE CONTAS VINCULADAS/DEVOLUÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR

Através da **Circular CAIXA nº 1.044/2024**, foi divulgada a versão 6 do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes junto ao FGTS.

O citado Manual de Orientação está disponível no sítio da CAIXA: <http://www.caixa.gov.br>, na área de Downloads item FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

Fica revogada a Circular CAIXA nº 1.027/2023, que havia aprovado a versão 5 do referido Manual.

FGTS: DIVULGADO NOVO MANUAL FGTS PARA RECOLHIMENTOS MENSIS E RESCISÓRIOS

Por meio da **Circular Caixa nº 1.045/2024**, foi divulgada atualização do Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à arrecadação do FGTS, versão 18.



Referido Manual será disponibilizada no sítio da Caixa Econômica Federal, www.caixa.gov.br, opção Downloads, tópico: FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

Fica revogada a Circular Caixa nº 1.022/2023, que havia aprovado a versão anterior (17) do mesmo Manual.

FGTS: DIVULGADAS ORIENTAÇÕES PARA USO CONTINGENCIAL DA SEFIP E DA GRRF PARA COMPETÊNCIA A PARTIR DE MARÇO/2024

Por meio da **Circular Caixa nº 1.046/2024**, a Caixa Econômica Federal (Caixa) divulgou orientação acerca do uso do **SEFIP** para efetivação de depósito mensal, da reclamatória trabalhista e da contribuição social, no prazo ou em atraso, sobre a remuneração paga ou devida a cada trabalhador a partir da competência 03/2024, bem como dos depósitos rescisórios por meio da **GRRF**, de maneira contingencial, servindo como instrumento a ser adotado, doravante, por todos os entes envolvidos no processo do FGTS.

Ressalte-se que o uso do SEFIP e GRRF estará permitido **a partir da comunicação pública divulgada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho**, exceto para recolhimentos da administração pública.

As orientações para recolhimento via SEFIP e GRRF, ainda segundo a Caixa, estão divulgadas no Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no sítio da Caixa: <http://www.caixa.gov.br>, na área de Downloads item FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais (a a versão 18 deste Manual foi divulgado pela Circular Caixa nº 1.045/2024 - DOU de 01.03.2024

FGTS DIGITAL TEM NOVA REGULAMENTAÇÃO

Por meio da **Portaria MTE nº 240/2024**, foi expedido novo regulamento do FGTS Digital, e revogado o regulamento anterior (Portaria MTE nº 3.211/2023).

Da nova regulamentação destacamos:

PARCELAMENTO DE DÉBITOS - IMPLEMENTAÇÃO

(Portaria MTE nº 240/2024, art. 3º, III e arts. 30 a 64)

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), Ministério do Trabalho e Emprego, divulgará por meio de Edital no Diário Oficial da União, a etapa de implementação do módulo de parcelamento de valores devidos ao FGTS, o qual deverá observar o prazo máximo para quitação em:

- a) 85 meses, para devedores em geral;
- b) 100 meses, para pessoas jurídicas de direito público;
- c) 120 meses para:
 1. para microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP); e
 2. para devedores em geral em situação de recuperação judicial com processamento deferido ou com intervenção extrajudicial decretada; e
- d) 144 meses, para MEI, ME e EPP em situação de recuperação judicial com processamento deferido.



O modelo do Termo de Adesão a Contrato de Parcelamento de Débito de FGTS será aprovado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e disponibilizado no sítio oficial do FGTS Digital no portal gov.br.

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - COMPROVAÇÃO - PENALIDADES

(Portaria MTE nº 240/2024, arts. 23 a 25)

O cumprimento das obrigações inerentes ao FGTS Digital será comprovado:

- a) pelo número do recibo eletrônico emitido pelo eSocial, quando da recepção e validação do evento correspondente; ou
- b) pelo número de identificação atribuído pelo FGTS Digital ao histórico de remunerações ou à declaração do valor total da base de cálculo da indenização compensatória.

O empregador ou responsável deverá manter sob sua guarda, devidamente organizados, todos os elementos que comprovem as informações prestadas, inclusive aqueles que embasam as retificações, para fins de apresentação por qualquer meio ou formato, conforme exigido pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

O descumprimento de tais disposições constitui infração prevista nos incisos VI e VII do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.036/1990, sem prejuízo das demais cominações legais.

GUIA DO FGTS DIGITAL (GFD) - GERAÇÃO E RECOLHIMENTO

(Portaria MTE nº 240/2024, arts. 23 a 25)

A geração da GFD deverá ser realizada pelo empregador ou responsável, mediante utilização do respectivo sistema, que considerará os dados e informações declarados:

- a) no eSocial, por ocasião da elaboração da folha de pagamento e declaração de outras informações; e
- b) no FGTS Digital, em relação ao histórico de remunerações e afastamentos ou ao valor total da base de cálculo da indenização compensatória do FGTS, quando cabível.

Ressalvadas as exceções legalmente previstas, a geração e o recolhimento da GFD serão obrigatórios:

- a) para os valores devidos sobre fatos geradores ocorridos a partir da competência março/2024; e
- b) para os valores devidos sobre fatos geradores ocorridos em data anterior à competência março/2024, quando declarados.

Para o FGTS devido não enquadrado nas mencionadas situações, as respectivas guias de recolhimento deverão ser geradas por meio dos aplicativos disponibilizados pela Caixa Econômica Federal.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF)

(Portaria MTE nº 240/2024, art. 29)

Constitui ônus do empregador ou responsável, para solucionar as pendências que obstem a emissão do CRF decorrentes do FGTS Digital:

- a) analisar no FGTS Digital os eventuais avisos de pendências e verificar a existência de FGTS devido e não recolhido, a fim de providenciar a regularização, o recolhimento ou o parcelamento do débito;



b) analisar as declarações prestadas nos sistemas eSocial ou FGTS Digital, conforme o caso, e providenciar a retificação no competente sistema, quando cabível; ou

c) prestar as declarações nos sistemas eSocial ou FGTS Digital, caso não realizadas na época própria, que determinaram a restrição na emissão do CRF, e realizar o recolhimento ou parcelamento do FGTS devido, quando cabível.

Regularizada a pendência que ocasionou a restrição à emissão do CRF, e com a apropriação desta informação pelo FGTS Digital, o empregador ou responsável poderá realizar novo requerimento, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO FGTS

(Portaria MTE nº 240/2023, arts. 65 a 78)

O empregador ou o responsável pelo recolhimento do FGTS poderá, por intermédio do FGTS Digital, requerer a compensação ou a restituição de valores recolhidos indevidamente ou a maior, nos termos dos arts. 65 a 78 da Portaria MTE nº 240/2024.

Apenas os valores de FGTS recolhidos pela GFD serão passíveis de solicitação para compensação ou restituição pelo FGTS Digital.

Os procedimentos para compensação ou restituição de valores de FGTS recolhidos indevidamente ou a maior com utilização de guias geradas por meio de outros sistemas serão realizados exclusivamente junto à Caixa Econômica Federal, segundo normas operacionais deste e as diretrizes emanadas pelo Conselho Curador do FGTS.



CORRETORA DE SEGUROS

ROUBO DE CARGAS: SEGURADORAS PAGAM MAIS DE R\$ 2 BILHÕES EM CINCO ANOS

Somente em 2023, mais de R\$ 477 milhões foram desembolsados e, pela primeira vez, R\$ 1,1 bilhão foi arrecadado

Nos últimos cinco anos, o mercado segurador desembolsou mais de R\$ 2 bilhões em indenizações por cargas roubadas no Brasil. Um levantamento da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) constatou que o valor de R\$ 477,2 milhões pagos pelo Seguro de Responsabilidade Civil de Desvio de Carga em 2023 supera em 55% o total de 2019, quando cerca de R\$ 307,9 milhões foram desembolsados. Entretanto, a entidade identificou um recuo de 24,1% quando o ano passado é comparado com 2022, quando foram pagos R\$ 629,2 milhões.

A redução no pagamento de indenizações caminha em paralelo com os dados do Ministério da Justiça, que apontaram uma redução de 11% na ocorrência deste tipo de crime, mas ainda deixa o Brasil na segunda posição de países com maior registro de roubo de cargas, perdendo apenas para o México. Segundo a Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística, o prejuízo gira em torno de R\$ 1 bilhão por ano. Essas perdas financeiras, ocasionadas pela conduta criminosa, podem ser minimizadas com a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil de Desvio de Carga.

A CNseg notou um aumento considerável na procura pelo produto em 2023, que pode ser explicada pela maior preocupação com a segurança financeira do negócio e pela aplicabilidade da Lei 14.599. Somente no ano passado, a procura pelo Seguro Desvio de Carga ultrapassou, pela primeira vez no período analisado, a marca de R\$ 1 bilhão. Em 2023, foram arrecadados cerca de R\$ 1,1 bilhão, um avanço de 8,8% em relação ao ano de 2022 (R\$ 982,7 milhões) e 71% maior que 2019 (R\$ 625,3 milhões). Novembro e dezembro do ano passado apresentaram os maiores acumulados de arrecadação com, respectivamente, R\$ 114,4 milhões e R\$ 119,6 milhões.

O Sudeste detém a maior participação na arrecadação e pagamento de indenizações pelo produto, com 62% do total arrecadado e 69% de pagamentos. São Paulo, por sua vez, foi o responsável por alavancar a região, representando sozinho mais da metade dos valores indicados. O estado arrecadou cerca de R\$ 522,6 milhões e pagou aproximadamente R\$ 275,5 milhões em apólices.

São Paulo também é o estado com maior índice de roubos de carga do Brasil. De acordo com o “Relatório de Roubo de Carga no Brasil”, do Centro de Inteligência da Overhaul, a região responde por 46% dos mais de 17 mil casos de roubos do país. Não é coincidência que o estado, que abriga algumas das empresas, armazéns e portos mais importantes do país, também seja um dos alvos preferenciais para quadrilhas de roubo de carga.

Dos outros estados que tiveram participação relevante no Seguro Desvio de Carga, valores expressados em milhões, o Paraná aparece em segundo na arrecadação (R\$ 96,5) e terceiro em indenização (R\$ 24,2); e Minas Gerais, em terceiro na demanda (82,0 milhões), mas segundo em pagamentos aos segurados (R\$ 36,2 milhões).

O Seguro Desvio de Carga é responsável pela indenização no caso de desaparecimento total da carga, roubo durante o trânsito ou nos depósitos e armazéns, ou roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na região Amazônica. Ele é voltado para o transportador, ou seja, para a empresa responsável por realizar a movimentação da carga relacionada no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

CANCELAMENTOS DE VOOS REFORÇAM A IMPORTÂNCIA DO SEGURO VIAGEM: GREVE NO SETOR AÉREO ARGENTINO JÁ AFETA MILHARES DE PASSAGEIROS

Especialistas recomendam a contratação de proteção adequada para ter mais tranquilidade e segurança durante as jornadas

Uma série de cancelamentos de voos em Buenos Aires devido a uma greve no setor aéreo argentino deixou milhares de



passageiros em situação de incerteza e desconforto. A paralisação, convocada por três centrais sindicais e associações de classe, rejeitou o aumento salarial proposto para os funcionários da Aerolíneas Argentinas e da Intercargo, resultando em interrupções significativas nos serviços aéreos.

De acordo com informações locais, a greve já impactou aproximadamente 45 mil passageiros no Aeroporto Internacional Jorge Newbery e outros 30 mil no Aeroporto Internacional de Ezeiza. Essa situação ressalta a fragilidade das operações aéreas diante de eventos imprevistos e a necessidade de os viajantes estarem adequadamente protegidos.

Para se ter ideia, só no Brasil, de acordo com dados da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), em média, 2% dos voos são cancelados e 14% enfrentam atrasos diariamente. Além disso, segundo a Embratur, só no ano passado, cerca de 2 milhões de brasileiros viajaram para a Argentina. Esses números refletem uma realidade dos viajantes, que podem se deparar com situações desafiadoras durante suas jornadas.

Diante desse cenário, especialistas destacam a importância do seguro viagem como uma salvaguarda essencial para os viajantes. Segundo Luciana Volante, Diretora de Marketing e Vendas da Hero Seguros, “o seguro viagem oferece cobertura abrangente em casos de imprevistos, como cancelamentos de voos, extravio de bagagem e oferecendo assistência médica, repatriação, e suporte em situações emergenciais. Estar coberto por um seguro garante tranquilidade e segurança durante as viagens”, destaca.

Referência no segmento segurador e responsável por 8% de todo o market share do setor, a Hero Seguros é uma insurtech reconhecida por sua expertise em seguros de viagem e emergiu como um dos principais players no mercado. Alicerçada em um modelo de negócios B2B2C inovador, a empresa oferece coberturas para viagens de maneira rápida, tecnológica e personalizada, resultando em produtos alinhados às demandas do setor.

De acordo com dados divulgados pela Susep, 72% dos viajantes brasileiros consideram a tranquilidade e a segurança os principais motivos para se contratar um seguro viagem. Esses dados evidenciam a crescente conscientização dos viajantes brasileiros sobre a importância de estarem protegidos contra imprevistos, mas também reforçam como o seguro viagem pode evitar grandes prejuízos financeiros em caso de cancelamentos de voos, proporcionando aos viajantes a garantia de assistência e suporte em momentos críticos.

Diante dos recentes acontecimentos na Argentina e da frequência de imprevistos no setor aéreo, é essencial que os viajantes estejam devidamente preparados e protegidos com um seguro viagem confiável. “O seguro viagem não é apenas uma precaução, mas sim um investimento na tranquilidade e na proteção do viajante. Em momentos de crise como os cancelamentos de voos na Argentina, ele se torna o melhor aliado para lidar com imprevistos”, conclui.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

05.03.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

